PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e cinco e encerramento à zero hora do dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, reunido em sessão virtual, nos termos do Regimento Interno do CSJT, sob a presidência do Ex.mo Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, com a participação dos Ex.mos Conselheiros Maurício José Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins-Costa e Manuela Hermes de Lima, apreciou os seguintes processos: Processo: Ag-CorPar-1000560-94.2023.5.00.0000, Relator: Ex.mo Conselheiro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante: ROMULO ROCHA DE LIMA, Agravadas: 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta. Impedida a Exma. Conselheira Márcia Andrea Farias da Silva; Processo: Ag-CorPar-1000331-03.2024.5.00.0000, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS, PRIVADAS E TERCEIRIZADAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHO, Agravados: METRO BH S.A., DESEMBARGADORA MARIA RAQUEL FERRAZ ZAGARI VALENTIM, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o agravo; Processo: Ag-CorPar-1000009-75.2024.5.90.0000, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante: ELIEUDO DE OLIVEIRA, Agravado: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o presente Agravo Regimental, ante a superveniente perda do objeto da Correição Parcial; Processo: ConsAdm-1000016-67.2024.5.90.0000, Relator: Ex.mo Conselheiro Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Consultado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer deste Procedimento de Consulta, nos termos do artigo 114, *caput*, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Processo: PE-1000025-29.2024.5.90.0000, Relator: Ex.mo Conselheiro Ricardo Hofmeister de Almeida Martins-Costa, Requerente: ADRIANO CRAVEIRO NEVES, Requeridos: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO - MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ-SINTRAJUFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Esclarecimento em Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo improcedente; Processo: PE-1000040-95.2024.5.90.0000, Relator: Ex.mo Conselheiro Ricardo Hofmeister de Almeida Martins-Costa, Requerente: DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA SILVA, Requeridos: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Esclarecimento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-CorPar-1000067-78.2024.5.90.0000, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante: PRODATA MOBILITY BRASIL S.A., Agravados: EVELIM BARBOSA ESTRADA, DESEMBARGADORA CATARINA VON ZUBEN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ConsAdm - 1000076-40.2024.5.90.0000, Relator: Ex.mo Conselheiro Cláudio Mascarenhas Brandão, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Consultado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer da presente Consulta Administrativa; Processo: PP-1000079-92.2024.5.90.0000, Relator: Ex.mo Conselheiro Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO RJ, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, referendar o indeferimento da medida liminar proferida nos autos deste feito. Observação: Impedido o Ex.mo Conselheiro Cesar Marques Carvalho; Processo: Ag-CorPar-1000086-84.2024.5.90.0000, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante: BANCO BRADESCO S.A., Agravados: DESEMBARGADOR ANTONIO PAES ARAÚJO, BRAULIO MARCOLINO DE ARAUJO JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Registrada a participação dos Drs. Ely Talyuli Junior e Marcus Vinícius Cordeiro, advogados do agravante, nos termos dos arts. 80, §§ 2º e 5º, II, e 86, § 3º, do Regimento Interno do CSJT; Processo: Ag-CorPar-1000088-

Ata de Sessão da 1ª Sessão Ordinária (10286190) SEI 6000787/2025-00 / pg. 1

54.2024.5.90.0000, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante: BANCO BRADESCO S.A., Agravados: DESEMBARGADORA ANGELA ROSI ALMEIDA CHAPPER, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Registrada a participação do Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, advogado do agravante, nos termos dos arts. 80, §§ 2º e 5º, II, e 86, § 3º, do Regimento Interno do CSJT; Processo: PP-1000096-31.2024.5.90.0000, Relator: Ex.mo Conselheiro Cesar Marques Carvalho, Requerentes: DANIELA DE ANDRADE PESSOA, RENNE ROCHA SENA, MARIA ISABEL ROSSI DE ALMEIDA CARDIA, RAQUEL BRAGA DO SALGADO FIALHO, ALEXANDRA DA SILVA QUINALIA, GABRIELA RIVOLI COSTA, IGLADISON AMORIM CONCEICAO, DANIELA FERRARINI GUARIZE, HUGO CARLOS HEDER JUNIOR, VICTOR PETRI SILVA, NATHALIA ROSSI CORDEIRO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Terceiro Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: nos termos do art. 80, § 7º, do Regimento Interno do CSJT, remeter o processo para julgamento presencial; Processo: Ag-RD-1000104-08.2024.5.90.0000, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante: M.S., Agravado: P.T.R.T.R, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ato-1000133-58.2024.5.90.0000, Relator: Ex.m o Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: nos termos do art. 80, § 7º, do Regimento Interno do CSJT, remeter o processo para julgamento presencial; Processo: A-1000156-04.2024.5.90.0000, Relator: Ex.mo Conselheiro Cláudio Mascarenhas Brandão, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requeridos: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Procedimento e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Auditoria elaborado pela SECAUDI/CSJT e determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que providenciem a adoção das medidas relacionadas na Proposta de Encaminhamento, constante do referido documento, com observância dos prazos apontados; Processo: MON-1000160-41.2024.5.90.0000, Relator: Ex.mo Conselheiro Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requeridos: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUDI/CSJT para: 1) considerar cumpridas pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 12ª e 15ª Regiões as determinações constantes do Acórdão CSJT-A-304-42.2021.5.90.0000; 2) oficiar aos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 12ª e 15ª Regiões, a fim de cientificá-los desta decisão; e 3) arquivar os presentes autos. Impedidos os Ex.mos Conselheiros Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho e Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa; Processo: MON-3-85.2024.5.90.0000, Relator: Ex.mo Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento (CSJT-MON-3-85.2024.5.90.0000), para: a) considerar implementadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região as recomendações relativas ao aprimoramento dos processos de gerenciamento de catálogo de serviços de TIC, de gerenciamento de mudança de TIC, de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TIC, de gerenciamento de conhecimento de TIC, de gerenciamento de incidentes de TIC, de cumprimento de requisições de TIC; e à definição, aprovação e implantação dos processos de gerenciamento de conhecimento e de gerenciamento de eventos de TIC. (Relatório de Auditoria - Seção 2.16.1.9 - recomendações - II,V,VII,VIII,IX,X e XI); b) reiterar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a necessidade de concluir a implementação das recomendações relativas à definição, aprovação e implantação dos processos de gerenciamento de capacidade de TIC, de gerenciamento de disponibilidade de TIC, bem como do aprimoramento dos processos de gerenciamento de configuração e ativos de serviços de TIC e de gerenciamento de nível de serviços de TIC (Relatório de Auditoria - Seção 2.16.1.9 - recomendações - I, III, IV e VI); c) considerar cumpridas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região as determinações relativas à observância dos

processos de gerenciamento de mudanças e de gerenciamento de configuração e ativos de serviços de TIC (Relatório de Auditoria - Seção 2.16.1.9 - determinações - I e II); d) oficiar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a fim de cientificá-lo da decisão; e e) arquivar os presentes autos. Impedimento da Ex.ma Conselheira Márcia Andrea Farias da Silva; Processo: PP-1000171-70.2024.5.90.0000, Relator: Ex.mo Conselheiro Ricardo Hofmeister de Almeida Martins-Costa, Requerentes: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL - SINDOJUS/DF, UNIÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL - UNIOFICIAIS/BR, Requerido: PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Pedido de Providências por ilegitimidade ativa dos requerentes e, desse modo, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, c/c o art. 107, §§ 1º e 3º, do RICSJT; Processo: PCA-1000176-92.2024.5.90.0000, Relator: Ex.m o Conselheiro Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Requerentes: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Terceiros Interessados: DESEMBARGADORA CLÁUDIA DE SOUZA GOMES FREIRE, DESEMBARGADOR EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH, DESEMBARGADORA HELOÍSA JUNCKEN RODRIGUES, DESEMBARGADORA ROSANE RIBEIRO CATRIB, Decisão: nos termos do art. 80, § 7º, do Regimento Interno do CSJT, remeter o processo para julgamento presencial. Impedido o Ex.mo Conselheiro Cesar Marques Carvalho; Processo: Ato-1000056-15.2025.5.90.0000, Relator: Ex.mo Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir o procedimento de Ato Normativo para referendar o Ato CSJT.GP.SG n.º 111, de 28 de novembro de 2024, nos termos da fundamentação; Processo: Ato-1000060-52.2025.5.90.0000, Relator: Ex.mo Conselheiro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: nos termos do art. 80, § 7º, do Regimento Interno do CSJT, remeter o processo para julgamento presencial; Processo: Ato-1000061-37.2025.5.90.0000, Relator: Ex.mo Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir o procedimento de Ato Normativo para aprovar a edição de Resolução, a fim de promover alterações no artigo 38 da Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, nos termos da fundamentação; Processo: PCA-1000167-33.2024.5.90.0000, Relator: Ex.mo Conselheiro Douglas Alencar Rodrigues, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: nos termos do art. 80, § 7º, do Regimento Interno do CSJT, remeter o processo para julgamento presencial. Observação: impedido o Ex.mo Conselheiro Cesar Marques Carvalho; Processo: PP-2952-19.2023.5.90.0000, Relatora: Ex.ma Conselheira Maria Helena Mallmann, Requerente: VICENTE JOSE MALHEIROS DA FONSECA - JUIZ DO TRABALHO APOSENTADO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não admitir o pedido de providências. Impedido o Ex.mo Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia; Processo: PCA-7101-92.2022.5.90.0000, Relator: Ex.mo Conselheiro Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo, com fulcro nos arts. 37, I, alínea "a", e 97 do RICSJT, e, no mérito, julgar-lhe procedente, referendando a liminar anteriormente deferida e tornando sem efeito o Edital de Tomada de Preços n.º 11178/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; E, para constar, eu, Bráulio Gabriel Gusmão, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei e subscrevi a presente ata, que é assinada pelo Ex.mo Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Ministro **ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO
Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO**, **SECRETÁRIO-GERAL**, em 07/04/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA** , **PRESIDENTE**, em 14/04/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código

verificador **1028619** e o código CRC **9187C502**.